



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2147/2021

APROVADO EM 01/12/2021

SANCIONADA EM 02/12/2021

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a fixar o percentual de descontos na Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos Municipais para o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2147/2021

Autoriza o Poder Executivo a fixar o percentual de descontos na Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos Municipais para o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, a partir da data de publicação desta Lei, o percentual de descontos na contribuição previdenciária para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FUNPREV.

§ 1º - Incidirá contribuição previdenciária de 14% sobre a remuneração dos servidores ativos do Município.

§ 2º - Incidirá contribuição previdenciária de 14% sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo Fundo de Previdência, quando o valor exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§3º - Incidirá contribuição previdenciária de 14% da cota patronal da Administração Pública Direta do Município de Piratini sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do FUNPREV.

§4º No caso da cota patronal sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos inativos e pensionistas, incidirá 14% quando o valor exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 2º - As alíquotas de que tratam o art. 1º, § 1º, § 2º, §3º e §4º desta Lei, entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo Único – Fica mantida, até o prazo de que trata no caput, a exigência das alíquotas de contribuição vigentes na Lei 1875/2018.

Art. 3º O As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº1875, de 01 de outubro de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor:




Prefeitura Municipal de Piratini-RS

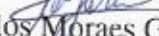
I - Em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua publicação.

II- Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração